



PARECER CONJUNTO Nº
DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 408/2022.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei “Altera a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD; introduz alterações na Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, e dá outras providências”.

A propositura busca normatizar a autorização para a cessão onerosa de direitos à nomeação de equipamentos esportivos municipais, por meio de inclusão de parágrafos ao art. 4º da Lei Municipal nº 16.703/2017; bem como, ampliar autorização para outorgar concessões e permissões de bens públicos: as áreas situadas nos baixos de viadutos, pontes e adjacências; os pontos de comércio e de serviços situados em vias e logradouros públicos; e as áreas localizadas em equipamentos culturais, destinadas a espaços gastronômicos, através de incisos ao art. 9º da mesma lei.

Segundo o autor, “a alteração legislativa busca potencializar a exploração comercial de um alvo intangível, qual seja, o nome de equipamentos ou eventos públicos, que atualmente se encontra ocioso, mas com significativo potencial de geração de receitas em favor do Município. Ademais, a alteração poderá estimular a ativação e manutenção de tais equipamentos e eventos esportivos, por meio da previsão de recursos em contrapartida à cessão do direito de nome”.

Considerado **legal** pela Comissão de **Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica; Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III, IV, VI e VII do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Destaca-se da justificativa, que ‘a cessão dos direitos de atribuição de nomes a determinados bens públicos consiste em uma forma de exploração econômica de um ativo



intangível autônomo – o nome – cujo valor comercial está atrelado à veiculação de propaganda institucional de uma empresa, por meio da sua associação ao bem, que, no caso, serão os equipamentos esportivos. Como consequência, há uma exposição da marca da empresa ao público-alvo desejado, bem como estimula a associação positiva, pelo público, entre a marca e a experiência vivida naquele equipamento ou evento – o que pode gerar valor tangível (aumento de vendas e de faturamento) ou intangível (ganho reputacional e de confiança dos consumidores) para as cessionárias.

De fato, trata-se de uma alteração legislativa de grande relevância, que abre espaço para uma nova forma de parceria com a iniciativa privada, popular nos Estados Unidos, e que tem se tornado comum aqui no Brasil, para viabilizar outras formas de aproveitamento do potencial econômico dos bens públicos municipais.

Ademais, as medidas propostas poderão contribuir para melhoria do espaço urbano e para a qualificação urbanística de equipamentos públicos, potencializando a ocupação desses espaços e a oferta de serviços à população.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, notadamente por aprimorar os mecanismos de articulação entre o setor público e o setor privado em prol da cidade, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Considerando que a proposição apresenta medidas importantes para o funcionamento e o desenvolvimento da cidade, no que tange à promoção de investimentos em bens e serviços, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posiciona-se **favoravelmente** à sua aprovação

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei.



Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.